



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE



P O R T A R I A N° 119/96-GP

8 3 99
DOE 23 7 96
1 0 99
foja
foja

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO a Resolução TSE de 16 de junho de 1994, que fixa as balizas a serem observadas quanto à prestação de serviço extraordinário no período de noventa dias que antecede às eleições e, posterior, até a proclamação final;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 14.930, de 06 de dezembro de 1994, que trata da convocação de ocupantes de cargo de confiança - DAS para o serviço extraordinário no período de pico referente às eleições, acima especificado;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral para as Eleições de 1996, fixado pela Resolução TSE nº 19.382, de 31 de outubro de 1995, pelo qual, a partir do dia 05/07/96, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, e para os fins do Art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/96-GP, de 28 de junho de 1996, prescrevendo que haja expediente nos Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Rio Grande do Norte aos sábados, domingos e feriados, sob escala de plantão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/96-GP, de 03 de julho de 1996, que determina o funcionamento da Secretaria do TRE/RN, com pessoal de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 18:00 h;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito deste TRE/RN, o regime de serviço extraordinário a observar-se durante os trabalhos de preparação, realização e apuração do pleito eleitoral de 1996, no período de 05/07/96 até a proclamação final, inclusive em havendo segundo turno.

Art. 2º Poderão ser convocados para desempenhar o serviço extraordinário de que trata esta Portaria:

I - os servidores efetivos, exercendo ou não função de confiança, e ocupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do TRE/RN;

II - os servidores legal e formalmente requisitados, nos termos da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982;

III - os Chefes de Cartório Eleitoral;

IV - os servidores públicos que ora estejam formalmente prestando serviços à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, inclusive os cedidos e postos à disposição.

V - os Escrivães Eleitorais que não sejam titulares de ofício e sim servidores públicos à serviço da Justiça Eleitoral, exercendo interinamente, com conhecimento e aprovação do TRE/RN, a escrivania eleitoral cuja serventia de justiça tenha sido designada pelo TRE/RN para o biênio.

Parágrafo único. Os empregados de empresas contratadas pelo TRE/RN para atuarem como vigilantes, recepcionistas, copeiros, operadores de PABX, serventes, auxiliares de serviços gerais e encarregados, quando forem convocados para trabalhar suplementarmente, terão suas horas extras retribuídas pelas empresas com as quais mantêm vínculo empregatício.

Art. 3º Será considerado como serviço extraordinário aquele que for efetuado aos sábados, domingos, feriados e aquele excedente da carga horária de 8 (oito) horas diárias, desde que obedecidos os pressupostos desta Portaria, ressalvados quanto à carga horária aqueles servidores submetidos a jornada de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 1º No caso de trabalho extraordinário pré-determinado por normas provenientes do TSE ou TRE/RN, sua execução ficará condicionada à indicação prévia em escalas de plantão, as quais serão submetidas à Presidência. Em se tratando de serviço desempenhado na Secretaria do Tribunal, as escalas serão elaboradas pelos Oficiais de Gabinete, titulares das Secretarias e Coordenador de Controle Interno, sendo encaminhadas à Diretoria-Geral para a devida apreciação da Presidência. Quanto às Zonas da Capital e do Interior, as escalas serão elaboradas pelo Juiz titular da Zona e serão encaminhadas diretamente à Presidência, para as providências semelhantes.

§ 2º Nas escalas de plantão deverão constar os nomes dos servidores e a previsão dos dias e horários que trabalharão.

§ 3º Tratando-se de realização de serviço extraordinário não previsto por normas do TSE ou TRE/RN, qualquer um dos dirigentes especificados no § 2º deste artigo poderá elaborar "proposta de serviço extraordinário" endereçado à Presidência, devidamente acompanhada da relação nominal dos servidores que o executará, assim como dos dias a serem trabalhados e da previsão de horas a serem cumpridas, constando, sobretudo, a justificativa de sua necessidade, para autorização prévia.

§ 4º O requerimento de pagamento de serviço extraordinário, efetuado no máximo uma vez por mês, a ser firmado por um dos responsáveis enumerados no § 2º deste artigo, deverá ser entregue no Serviço de Protocolo da Secretaria deste Tribunal, anexado a ele a escala de plantão ou a proposta de

serviço extraordinário, devidamente homologadas pela Presidência, acompanhadas do Relatório de Frequência extraído do Programa do Relógio de Ponto ou, onde não houver, folha de ponto assinada pelo prestador do serviço e visada pelo requerente, juntando-se também cópia do contracheque do servidor relativo ao mês em que cumpriu o serviço suplementar, quando não pertencente ao Quadro.

Art. 4º Os servidores de que trata o art. 2º serão remunerados pelo disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A prestação do serviço limitar-se-á a 2 (duas) horas diárias, nos dias úteis.

§ 2º Durante o período abrangido por esta Portaria, não serão considerados os limites mensais e anuais de 44 (quarenta e quatro) e 90 (noventa) horas, respectivamente, fixados pelo art. 3º da Portaria nº 063/96-GP.

§ 3º A remuneração da hora-extra corresponderá ao valor total da hora normal - que será calculada pela divisão da base de cálculo por 240 (duzentos e quarenta), número mensal de horas - acrescentada das seguintes parcelas:

- I - cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária nos dias úteis;
- II - oitenta por cento, cuidando-se de horas extraordinárias nos sábados;
- III - cem por cento, no caso de trabalho em sobrejornada nos domingos e feriados;

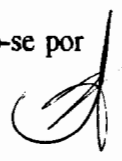
IV - sendo o serviço prestado entre 22:00 e 05:00 h, será acrescentado ao valor da hora-extra calculada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno, considerando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 4º Ultrapassado o limite estabelecido no § 1º deste artigo e se, por falta de disponibilidade de recursos no elemento próprio do orçamento do TRE/RN ou de possíveis provisões, o serviço suplementar for efetivado sem contraprestação pecuniária, assistirá a quem o executou solicitar a conversão das horas trabalhadas em folgas, em requerimento ao Sr. Diretor-Geral.

§ 5º Como a hora de serviço extraordinário é retribuída com acréscimo em relação ao valor da hora normal, a hora extra não paga converter-se-á em folga de duração maior que hora prestada, proporcionalmente ao aumento pecuniário a que faria jus ter acrescido: 50, 80 ou 100%.

§ 6º A conversão do serviço extraordinário não remunerado em folgas só poderá começar a ser requerida após o final do período abrangido pelo art. 1º, **caput** desta Portaria, ficando sua concessão condicionada à conveniência do serviço, a critério do Sr. Diretor-Geral, devendo o requerimento ser formulado até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data da efetiva prestação do serviço.

Art. 5º O pagamento do serviço extraordinário será calculado tomando-se por base:



I - para ocupantes de cargo em comissão - DAS, a remuneração percebida pelo servidor;

II - para servidores efetivos do Quadro não exercente de FC's, a remuneração do cargo efetivo;

III - para servidores efetivos do Quadro exercentes de FC's, ainda que em substituição, sobre a remuneração do cargo efetivo somada à da FC exercida;

IV - para servidores não pertencentes ao Quadro, sobre a remuneração percebida na repartição de origem;

V - para servidores não pertencentes ao Quadro, exercentes de FC's, ainda que em substituição, sobre a remuneração percebida no órgão de origem somada à da FC exercida;

VI - para Chefes de Cartório e para Escrivães que se enquadrem na previsão do art. 2º, V, somente sobre a remuneração percebida na repartição de origem, não entrando no cálculo a gratificação recebida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Para o somatório das horas extras diárias será considerada a fração de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Para servidores não pertencentes ao Quadro que percebam no órgão de origem remuneração inferior ao salário-mínimo, a base de cálculo para pagamento de horas-extras prestadas ao TRE/RN será o valor de um salário-mínimo em vigor.

Art. 6º O serviço extraordinário prestado durante o mês será remunerado no imediatamente subsequente, desde que o requerimento seja deferido pelo Presidente do TRE/RN até o 5º (quinto) dia útil daquele mês posterior ao serviço.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelas Resoluções do TSE que versarem sobre o assunto e, sucessivamente, pelo Presidente do TRE/RN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.E. do RN, com efeitos financeiros retroativos ao dia 05/07/96, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 063/96-GP, de 29 de abril de 1996.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de julho de 1996.


Desembargador **AÉCIO SAMPAYO MARINHO**
Presidente do TRE/RN